



DJ 2076
05/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2076 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	15

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 394/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 21 de agosto de 2008, **CARLA VANESSA LOPES LIMA RIBEIRO ALVES**, do cargo Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Natividade, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 395/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de outubro de 2008, **FERNANDA AIRES RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 396/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 04 de novembro de 2008, **JOSE GUIMARÃES CAMPOS**, portador do RG nº 153.855, 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 823.933.111-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA DIRETORIA-GERAL, símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 1º de novembro de 2008, **CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA**, portadora do RG nº M-8280425 SSP/MG e do CPF nº 036.460.156-67, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 844/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 36594 (07/0060116-3), externando a possibilidade de aquisição de imóvel por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, está há muitos anos instalado no imóvel sito à Rua Presidente Dutra, Quadra 43 Z, de propriedade da Organização das Voluntárias de Goiânia - OVG;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do uso do prédio, a OVG manifestou não ter interesse na locação do mesmo e sim na venda;

CONSIDERANDO que a edificação atende as necessidades da comarca, que o endereço do fórum já se tornou conhecido da comunidade e o mobiliário está em conformidade com o mesmo; e

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação nº 646/2008 expedido pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins, a qual avaliou o referido imóvel em R\$ 510.418,75 (quinhentos e dez mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando à aquisição do imóvel, sito à Rua Presidente Dutra, Quadra 43 Z, em Colinas do Tocantins - TO, de propriedade da Organização das Voluntárias de Goiânia - OVG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, pelo preço de R\$ 510.418,75 (quinhentos e dez mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA N.º 846//2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 315/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 473/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37623 (08/0068733-7), externando a possibilidade de deferimento de inscrições de servidores desta Corte no curso de aperfeiçoamento promovido pela ESAF1 Escola de Administração e Treinamento LTDA-ME;

CONSIDERANDO o Ofício formulado pelas servidoras Priscila de Campos Sales Pires e Juliana Alencar Wolney C. Aires enviado ao Juiz Adhemar Chufalo Filho, Coordenador do Movimento pela Conciliação, manifestando o interesse em participar no curso: "Celebração, Alteração, Liberação de Recursos, Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas de Convênio via Portal", a realizar-se em Maceió-AL, nos dias 10 à 13 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que o magistrado se posicionou favoravelmente a pretensão das servidoras, tendo em vista que a execução e prestação de contas do convênio referente ao "Projeto de Fortalecimento à Mediação" nos termos da Portaria Instrumental nº 127/2008 e Decreto nº 649/2008, obrigatoriamente, deverão ser registradas exclusivamente via portal;

CONSIDERANDO ainda que o Coordenador do Movimento pela Conciliação vislumbra que a participação das servidoras no evento é de fundamental importância para as atividades que serão desenvolvidas quando da execução do referido projeto:

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25. inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para participação das servidoras efetivas Priscila de Campos Sales Pires e Juliana Alencar Wolney C. Aires no curso de "Celebração, Alteração, Liberação de Recursos, Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas de Convênio via Portal", a realizar-se em Maceió-AL, nos dias 10 à 13 e novembro de 2008, promovido pela ESAFI, CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

(PAUTA N.º 06/2008)

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
06.11.2008

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008), quinta-feira, às dez (10) horas, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adlados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 37.600/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PALMAS
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

02). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37587/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 37453/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: JUIZ CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: CEPEMA DE PORTO NACIONAL
RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Suspensão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2008.

Comunico aos interessados que está **SUSPENSA** a sessão do Pregão Presencial nº 031/2008 – SRP, marcada para as 8 h. e 30 min do dia 05/11/2008 na sala de licitações deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas (TO), 04 de novembro de 2008

MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO
Pregoeiro

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 011/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.028/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTES: Estado do Tocantins – Secretária de Administração – SECAD.

OBJETO DO CONVÊNIO: Desenvolvimento de atividade de capacitação de servidores e membros do Tribunal de Justiça do Tocantins e servidores agentes políticos do Poder Executivo Estadual.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2008.

SIGNATÁRIOS: DESEMBARGADOR DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins; e, SANDRA CRISTINA GONDIM - Secretária de Estado da Administração.

Palmas – TO, 04 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4030 (08/0067591- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Advogados: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 247-verso, a seguir transcrita: "Marcos Caetano Feitosa de Sousa, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que o consideraram como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetrou a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. A liminar foi indeferida, às folhas 121/123, ensejando o pedido de reconsideração constante das folhas 142/144. Neste momento, considerando a decisão acima mencionada, proferida em sede de liminar, determino a remessa do presente caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça para que esta se manifeste acerca da matéria objeto da impetração; ao que postergo a análise do pedido de reconsideração para o julgamento de mérito. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4075 (08/0068491- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUSETTE MARQUES DA SILVA

Advogados: Vinicius Pinheiro Marques e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/25 a seguir transcrita: "Neusette Marques da Silva, qualificada nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que, inscrita no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia, submeteu-se à primeira etapa do certame, contudo não fora considerada apta no exame psicológico, ao que impetrou o mandado de segurança nº 4004/08, para participar da segunda etapa, a do curso de formação profissional, obtendo decisão liminar favorável ao seu intento. Acresce que se encontra devidamente matriculada no curso de formação técnico-profissional, desde o dia 01/09/2008, cumprindo rigorosamente com todas as atividades determinadas pelos professores-orientadores, nas mesmas condições de igualdade aos demais alunos da Academia. Ressalta que não obstante o item 14.4.4 do edital do certame garantir, durante o Curso de Formação Profissional, ao aluno regularmente matriculado a ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial, enquanto durar o referido curso, nos termos do artigo 154 da Lei nº 1.604/06, até a presente data, consoante cópia do extrato de sua conta bancária anexo (fls. 20), não lhe foi feito pagamento algum, fato este que esta a lhe trazer severos prejuízos, uma vez que a ajuda de custo tem natureza alimentar e destina-se ao seu sustento enquanto realiza o Curso de Formação Profissional. Assevera acerca dos princípios da legalidade e da igualdade; faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, que entende se fazerem presentes, tendo em vista as disposições legais acerca da matéria em exame e a natureza alimentar da ajuda de custo, propicia ao seu sustento. Ao final, requer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito a percepção da ajuda

de custo no importe de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Agente de Polícia, referente aos meses com vencimento de pagamento em setembro e outubro de 2008, consoante dispõe o artigo 154 da Lei estadual nº 1.654/06 e o item 14.4.4. do edital do certame. As folhas 22vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que passe a perceber a ajuda de custo no importe de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Agente de Polícia, referente aos meses com vencimento de pagamento em setembro e outubro de 2008, consoante dispõe o artigo 154 da Lei estadual nº 1.654/06 e o item 14.4.4. do edital do certame. Compulsando o caderno processual, às folhas 17, constato estar a candidata/impetrante, regularmente matriculada, desde 01/09/2008, mediante mandado judicial, no Curso de Formação Técnico-Profissional para o cargo de Agente de Polícia, ministrado pela Academia de Polícia do Estado do Tocantins. É de se ressaltar que o edital do certame prevê em seu item 14.4.4, o pagamento, durante o Curso de Formação Profissional, ao aluno regularmente matriculado, de ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial, que no caso é o de Agente de Polícia, enquanto durar o referido curso, a teor do artigo 154 da Lei nº 1.604/06. Senão vejamos: "(...) Nos termos do art. 154 da Lei nº 1.654/06, o aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no presente edital, será fornecida ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial de cada agente oferecido, enquanto durar o curso de formação profissional. (...)". Já a Lei acima referida, dispõe: "(...) Art. 154. É assegurada aos alunos matriculados no curso de formação profissional ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, uma ajuda de custo, equivalente a sessenta por cento do subsídio da classe inicial do cargo para o qual foram aprovados em concurso público. (...)". Extrai-se, outrossim, do extrato bancário juntado às folhas 20 dos autos, não estar a Impetrante recebendo a referida ajuda de custo, a que faz jus, tendo em vista que atende a todos os requisitos exigidos legalmente para tal. Entretanto, há de se considerar que situação da Impetrante se encontra sub iudice, razão pela qual, não se tendo certeza quanto ao julgamento de mérito da demanda, e ante ao risco da ocorrência do periculum in mora inverso, em face da possibilidade de a candidata não se classificar dentre as vagas destinadas ao cargo a que concorre, a cautela recomenda, pelo menos no presente momento, a denegação da liminar pretendida. Assim, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, a Impetrante, não logrado demonstrá-los. Destarte, por não estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada pela Impetrante. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3953 (08/0066335-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA

Advogada: Julyana de Sousa Caires

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 215 a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que a impetrante requereu no item 4, da inicial (folhas 22), a citação dos litisconsortes passivos necessários para compor a lide, cuja providência, por um lapso, passou despercebida por esta Relatora quando da concessão da liminar. Contudo, observa-se que mesmo tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, a autora deixou de indicar os respectivos endereços dos litisconsortes para que sejam realizadas as citações, as quais deverão ser pessoal, e não editalícia. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretaria que INTIME a impetrante para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo de cada um dos litisconsortes indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Ao final, volvam-me os autos conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3945/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS

Kátia Maria Pinto da Fonseca

Adv. Sérgio Barros de Souza

IMPETRADOS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO LOURENZO SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 165, a seguir transcrito: **DESPACHO**. "Recebo a emenda

à inicial de fl. 163, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator".

DECISÃO

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3916/08

IMPETRANTE E ADVOGADO

ROSIVALDO BORGES

Adv.: Francisco José Sousa Borges e Outros

IMPETRADOS

SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCOS VINÍCIUS MAGALHÃES DA SILVA, candidatos ao Cargo de Agente de Polícia Civil – 5ª DRP – Guaraí/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem no prazo legal, conforme **DESPACHO** de f. 169, a seguir transcrito: "Recebo os requerimentos de fls. 125 e 164 como emendas à petição inicial. Intime-se o Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB para, no prazo de dez dias, prestar as informações de mister (Lei 1.533/21, art. 7º, I). Por serem ignorados seus endereços, citem-se os candidatos relacionados à fl. 125 por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias, dos termos da presente ação, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Cumpra-se. Palmas - TO, 8 de outubro de 2008. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator".

DESPACHO

Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 6671/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 2078/03 - 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO)

APELANTE(S): JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ

ADVOGADOS: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTRO

APELADO(S): JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA

ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Vistos. Face o falecimento de João Lisboa da Cruz, intime-se a procuradora para regularizar a representação. Palmas, 22 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7647/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.3631-0/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

EMBARGANTE: SAINT CLAIR PURPER WEBER

ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

EMBARGADO: OSVALDO LUIZ VENDRUSCOLO

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outra

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista se tratar de embargos de declaração com efeitos infringentes, uma vez requerida a modificação do julgado, determino a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO., 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7760/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PEDIDO DE GUARDA Nº 10.1823-8/07 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS)
AGRAVANTE: M. D. C. C.
ADVOGADO: Jales José Costa Valente
AGRAVADO: J. A. L.
ADVOGADO: Márcio Rogério de Souza e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme os informes prestados pelo magistrado de primeiro grau às fls. 438/439, verifica-se que houve acordo entre as partes que restou homologado através da sentença acostada às fls. 442, declarando extinto o processo de Pedido de Guarda nº 10.1823-8/07. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6339/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (Ação Cautelar Sustação de Protesto nº 90760-0/06 - 2ª Vara Cível)
APELANTE (S): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A)S: Vaneska Gomes e Outro
APELADO(S): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(A)S: Lucio de Cunha Gomes
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e Central de Embalagens Ltda, qualificadas e devidamente representadas por advogado, peticionam, às fls. 268/271, comunicando que as partes se compuseram amigavelmente, e que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requerem a desistência do presente recurso e o seu conseqüente arquivamento. Assim, homologo a desistência manifestada às fls. 268/271, e determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6340/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 90744-8/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): VANESKA GOMES E OUTRO
APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e Central de Embalagens Ltda, qualificadas e devidamente representadas por advogado, peticionam, às fls. 278/281, comunicando que as partes se compuseram amigavelmente, e que não têm mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requerem a desistência do presente recurso e o seu conseqüente arquivamento. Assim, homologo a desistência manifestada às fls. 278/281, e determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.482/99.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 1.139
EMBARGANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
EMBARGADO: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DA MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há como prosperar a irrisignação suscitada, por entender não haver omissão, pois, como se sabe omitir é deixar de fazer algo, não deixar de fazer como alguém pretendia que fosse feita. 2 - É entendimento jurisprudencial que em sede de Embargos Declaratórios é incabível o reexame da matéria, conforme julgado no Superior Tribunal de Justiça(Resp. 12. 843-0-SP, J. 6. 4.92, v. u. DJU 24.8.92), pois a divergência de entendimento não enseja omissão ou contradição.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 2.482/99, onde figuram, como Embargante, MANOEL EVERARDO LEMOS e como Embargado, CHIANG SHUNG WU. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Voltaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4026/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: S.O.S - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS
APELADO: TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: ELSON GOMES DE SIQUEIRA e OUTROS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – QUESTÃO VENTILADA NO AGRAVO RETIDO – ANÁLISE COMO PRELIMINAR NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO – PRESSUPOSTOS RECURSAIS – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXAME PELO TRIBUNAL ‘AD QUEM’ – RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL – POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – RECURSO FULMINADO PELA PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL – AGRAVO RETIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO – APELAÇÃO NÃO CONHECIDA – UNANIMIDADE. - A aferição da presença dos pressupostos recursais traduz matéria de ordem pública, razão pela qual é de rigor o exame de sua ocorrência pelo Tribunal ad quem, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo Juízo a quo. - Por preclusão lógica entende-se a perda da faculdade de praticar um ato processual, em decorrência da prática de outro com ele incompatível. Por outro lado, dá-se a preclusão temporal quando se extingue a faculdade ou o direito processual não exercido no prazo legalmente fixado.- Tendo em conta que, prolatada a sentença, o advogado regularmente constituído veio aos autos manifestando expressa renúncia ao prazo recursal, tem se que a posterior e extemporânea interposição de recurso de apelação encontra-se fulminada tanto pela ocorrência da preclusão lógica quanto da temporal. - Por unanimidade, dá-se parcial provimento ao agravo retido, e não se conhece da apelação.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4026/04, em que figuram como Apelante S.O.S - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA. e como Apelada TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, PROVEU PARCIALMENTE O AGRAVO RETIDO E, DE CONSEQÜÊNCIA, NÃO CONHECEU DO PRESENTE APELO, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Voltaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.624/06.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 133/134.
EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS.
EMBARGADO: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO.
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Não prospera a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender não haver omissão nos autos. 2 - A omissão se configura quando questões relevantes deixam de ser apreciada pelo Tribunal, ou seja, omitir é deixar de fazer algo não deixar de fazer de modo como alguém pretendia que fosse feita. 3 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame da causa. 4 - A divergência de entendimento não pode ser considerada omissão

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 5.624/06, onde figura, como Embargante, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP e como Embargado MÁRCIO FERREIRA LINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5691/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: JAHU INTERMEDIÁRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI e OUTRA
APELADO: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE – NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – DOMÍNIO DE BENS MÓVEIS - TRANSMISSÃO PELA SIMPLES TRADIÇÃO – APLICABILIDADE DA NORMA INSERTA NO ART. 50, DO CC – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. I – É dever do juiz velar pela rápida solução do litígio e indeferir as diligências inúteis e meramente protelatórias, a teor dos arts. 125, inciso II, e art. 130, ambos do CPC. II - Se a questão de mérito trata unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, necessita apenas de produção de prova documental já trazida aos autos, a decisão que indefere a prova pericial não viola o princípio do contraditório e da ampla defesa. III – A transmissão do domínio dos bens móveis opera-se, plenamente, pela simples tradição, especialmente quando instalados e em pleno funcionamento em empresa. IV - Nos termos do art. 20, §

4º, do CPC, nas causas em que não houver condenação, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz devendo, ademais, ser condizentes com a atuação do advogado e a natureza da causa, remunerando condignamente o labor profissional, afastando-se a fixação de quantias irrisórias. - Recurso a que se nega provimento, rejeitada a preliminar. Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5691/06, em que figuram como Apelante JAHU INTERMEDIÁRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e como Apelado PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando, na íntegra, a v. sentença monocrática, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Voltaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.604/05.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 748/749.

EMBARGANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

EMBARGADO: CHIANG SHUNG WU.

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Não prospera a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender não haver omissão nos autos. 2 - A omissão se configura quando questões relevantes deixam de ser apreciada pelo Tribunal, ou seja, omitir é deixar de fazer algo não deixar de fazer de modo como alguém pretenda que fosse feita. 3 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame da causa. 4 - A divergência de entendimento não pode ser considerada omissão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.604/05, onde figura, como Embargante MANOEL EVERARDO LEMOS e como Embargado CHIANG SHUNG WU. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5206/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº. 7513/99

APELANTE: ARIANA CÔGO RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

APELADOS: CLÁUDIA CECÍLIA DIAS DA SILVA BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FURNARI

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

PROCª. EST. : SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES

APELANTES: CLÁUDIA CECÍLIA DIAS DA SILVA BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FURNARI

APELADO: ARIANA CÔGO RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

PROCª. EST. : SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES

APELADOS: CLÁUDIA CECÍLIA DIAS DA SILVA BIÂNGULO E VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FURNARI

APELADO: ARIANA CÔGO RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Condenatória. Acidente de Trânsito. Necessidade de cirurgias ocular e estética. Indenização por dano moral. Pleito de pensão vitalícia. Honorários por parte da Seguradora. Inexistência de culpa concorrente. Cascalho solto na via urbana. Alegada desnecessidade de responsabilização do Município. Improvimento dos recursos interpostos pelas partes requeridas e provimento parcial do recurso interposto pela autora. 1 – Em se tratando de dano moral, o quantum é fixado por arbítrio do Magistrado na própria sentença, portanto, não se mostra razoável que o lenitivo seja submetido à liquidação de sentença. Considerando o longo transcurso temporal ultrapassado pela vítima, bem como, a prática desse Sodalício o valor de trinta mil reais à título de indenização por danos morais resta bastante adequado para o caso. 2 – Não há escólio para a condenação em pensão mensal vitalícia, pois além de ser uma inovação apresentada em sede recursal, não há constatação de redução do potencial laborativo da lesada tanto que, logrou êxito no Curso de Fisioterapia e Cursa Educação Física. Houve acordo entre lesada e Seguradora e, naquele momento, não foi pactuado dever acerca de verba honorária, portanto, não o mesmo não há que ser imposto em sede de apelação. De outra plana, há que arbitrar honorários advocatícios devidos na Ação Cautelar Atípica em apenso. 4 – Legítima a pretensão de tornar líquida a condenação acerca das cirurgias da visão e face, pois os custos médicos estão devidamente demonstrados nos autos, não havendo necessidade de liquidação. A condenação por dano estético será submetida à execução provisória. A jurisprudência é pacífica ao atribuir responsabilidade civil solidária ao proprietário do veículo envolvido em acidente. Improcedente a alegação de culpa concorrente, pois à época, o uso do cinto de segurança na zona urbana não era obrigatório e a causadora do acidente dirigia em velocidade incompatível com o local dos

atos. 5 – Não há como acatar a tese de falta de condições financeiras para arcar com a condenação, pois o Juiz a quo sequer fixou quantum, apenas julgou procedente o pedido de indenização e remeteu para liquidação. Evidente a responsabilidade do Município, pois não houve chuva, portanto, o cascalho solto na pista, bem como, a falta de sinalização e cuidado com a vegetação, são de única e exclusiva negligência do Órgão Público.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5206/05 em que Ariana Côgo Rodrigues, Cláudia Cecília da Silva D. Biângulo, Vilmar Custódio Biângulo e Município de Gurupi – TO figuram reciprocamente como recorrentes e apelados. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por próprios e tempestivos, mas negou provimento aos recursos interpostos por Cláudia Cecília da Silva D. Biângulo, Vilmar Custódio Biângulo e Município de Gurupi – TO e deu provimento parcial ao recurso interposto por Ariana Côgo Rodrigues e ao Reexame Necessário para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a indenização por dano moral, fixar a condenação referente às cirurgias de face e visão no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais) acrescidos de juros e correção monetária, tornando-as líquidas e arbitrar honorários advocatícios na Cautelar Atípica no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, mantendo incólume os demais elementos da sentença fustigada. Voltaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 3684/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3611/02

APELANTE: ACIARA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA

ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E OUTROS

APELADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

ADVOGADOS LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Interesse Coletivo. Legitimidade ativa da Associação. Desnecessidade de autorização dos associados. Recurso provido. O mandamus pode ser impetrado por Associação em favor dos interesses de seus associados sem necessidade de autorização dos mesmos, por isso, não há escólio legal para extinguir o feito sem análise do mérito sob alegada ilegitimidade ativa. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3684/03 em que ACIARA – Associação Comercial e Industrial de Araguaína é apelante e o Secretário da Fazenda do Município de Araguaína – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença que extinguiu o feito sem análise de mérito. Voltaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmª. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de setembro de 2008.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.545/06.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 55.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGADO: WILLIAN MENDES DA SILVA.

ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Não prospera a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender não haver omissão nos autos. 2 - A omissão se configura quando questões relevantes deixam de ser apreciada pelo Tribunal, ou seja, omitir é deixar de fazer algo não deixar de fazer de modo como alguém pretendia que fosse feita. 3 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame da causa. 4 - A divergência de entendimento não pode ser considerada omissão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 5.545/06, onde figura, como Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado WILLIAN MENDES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.543.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 65.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: FRANCISCO RODRIGUES MATEUS.

EMBARGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1- Não prospera a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender não haver omissão nos autos. 2 - A omissão se configura quando questões relevantes deixam de ser apreciada pelo Tribunal, ou seja, omitir é deixar de fazer algo não deixar de fazer de modo como alguém pretendia que fosse feita. 3 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame da causa. 4 - A divergência de entendimento não pode ser considerada omissão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 5.543/06, onde figura, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado FRANCISCO RODRIGUES MATEUS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, entendendo que inexistiu a reclamada omissão, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4179/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 APELADO: BB-LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE – NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – LACUNA NO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO – IRRELEVÂNCIA – JUNTADA AOS AUTOS DA NOTA FISCAL – DESNECESSIDADE – MORA – SUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA – RECURSO IMPROVIDO – UNANIMIDADE. - A prova é endereçada ao julgador, para que forme seu convencimento e sua produção está adstrita à utilidade ao deslinde da causa, sendo dever do juiz velar pela rápida solução do litígio e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante dispõem os arts. 125, inciso II, e art. 130, ambos do CPC. - Se a questão de mérito trata unicamente de matéria de direito, ou, se sobre matéria de direito e de fato, demanda apenas a produção de prova documental já trazida aos autos, tem-se que a decisão que indefere a produção de prova pericial não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. - O fato de a data não estar preenchida no termo do recebimento e aceitação do bem objeto de leasing não tem o condão de desautorizar a declaração livremente prestada, sendo certo que a Arrendatária não iria entregar à instituição financeira o documento devidamente assinado se não tivesse efetivamente recebido o veículo, não sendo tal lacuna apta a descaracterizar a posse. - O Decreto-lei nº 911/69 não exige que a nota fiscal referente ao bem objeto do leasing instrua a ação de reintegração de posse. - A alegada quitação do débito através de débito em conta corrente não encontra respaldo nos autos, ao passo que a mora está devidamente demonstrada, nos exatos termos do que dispõe o art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69. - Recurso a que se nega provimento, rejeitada a preliminar Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4179/04, em que figuram como Apelante TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS e como Apelado BB-LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando na íntegra, a v. sentença monocrática, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6066/06

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO
 APELANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
 APELADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA NACIONAL COMO PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. Os recursos oriundos de Ação de Execução Fiscal em que for parte a Fazenda Nacional, são da competência do Tribunal Regional Federal. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6066/06 em que é Apelante União (Fazenda Nacional) e Apelado Cooperativa Agropecuária de Alvorada. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3636/03

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO nº. 47-F/97
 APELANTE: PREFEITURA DE NOVA ROSALÂNDIA – TO
 ADVOGADO: EDVALDO ALVES DE SOUZA
 APELADO: JOSÉ BERNARDES DA SILVA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Agravo Retido. Nulidade de ato jurídico. Manutenção da sentença. Recurso improvido. 1 – O Agravo Retido resta improvido, pois havendo endereço nos autos, a manutenção de citação editalícia causaria nulidade processual, cabendo à autora atender a determinação judicial e promover a citação dos requeridos. 2 – Não há prova incontestada acerca da má fé das partes requeridas. Ao invés de cumprir a determinação de citação dos réus a recorrente preferiu utilizar-se do jus esperandi, chegando à interposição de Agravo Retido quando, na verdade, a citação lhe seria muito mais útil. 3 – A citação por edital somente é cabível quando esgotados os meios de localização da parte adversa e, considerando que a apelante não promoveu a citação, resta legítima a extinção do feito. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3636/03 em que a Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia – TO é apelante e José Bernardes da Silva é parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. ACPalmas/TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4176/04

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: Ação de Execução nº. 778/99
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADOS: JONAS GONÇALVES SANTANA E JOSÉ QUIRINO DE SOUZA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Execução. Contrato de abertura de crédito. Penhora e arresto não efetuados. Inexistência de bens. Intimação do exequente. Inércia. Extinção do feito sem análise do mérito. Sentença anulada. Recurso provido. Se o autor abandonar a causa por mais de trinta dias o juiz extinguirá o feito sem análise do mérito, entretanto, antes de fazê-lo, deve determinar a intimação pessoal do autor para suprir a falta em quarenta e oito horas. Somente a inércia do autor após a intimação pessoal respalda a extinção do feito com base no abandono da causa. A ausência de intimação pessoal torna nula a sentença extintiva. Sentença anulada. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4176/04 em que o Banco do Brasil S/A é apelante e Jonas Gonçalves Santana e José Quirino de Souza figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, em virtude da nulidade observada, deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Srº. Desº. Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4490/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 5847/03
 APELANTE: ANICÉSIO VALÉRIO DA SILVA - ME
 ADVOGADOS: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS
 PROC. EST. : ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Mercadoria. Irregularidades tributárias. Auto de infração. Não utilização das vias recursais administrativas. Extinção do feito por falta de interesse processual. Recurso improvido. A existência de recurso administrativo não impede o uso de mandado de segurança contra omissão de autoridade, entretanto, in casu, cuida-se de ato comissivo que, na existência ou possibilidade de análise pela via administrativa, não deve ser objeto de apreciação via mandamus. De certa forma, a via administrativa existente, serve de pré-requisito para verificar a resistência da autoridade impetrada. A carência da ação verifica-se no fato de que, se não há contenda não há interesse de agir. No mandamus há que se demonstrar de plano o direito alegado e isso somente seria possível se a autoridade negasse a pretensão da insurgente. Manutenção da sentença extintiva.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4490/04 em que Anicésio Valério da Silva – ME é apelante e a Fazenda Pública Estadual figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.541/06.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 IMPETRANTE: ACS-TO (ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO TOCANTINS).
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTROS.
 IMPETRADO: COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - REEXAME NECESSÁRIO - JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA - UNÂNIME - IMPROVIMENTO. 1 - O excesso da jornada de trabalho é ilegal por estar em desconformidade com a Portaria nº 006/95/GAB e afrontar os princípios trazidos pela Carta Magna. 2 - Comprovado o direito líquido e certo da Impetrante para com seus associados, em face do excesso de escalas extras sem direito a descanso é de ser improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2.541/06, onde figuram, como Impetrante, ACS- (ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO TOCANTINS), e, como Impetrado COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Sra. Des. WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3286/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS

1º APELANTE: A. A. DA S. O.

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

2º APELANTE: W. S. M.

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT e SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA TENTADA – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – CUMPRIMENTO – RECURSO PREJUDICADO. - Considerando que as medidas socioeducativas impostas aos menores já foram por eles cumpridas, e tendo em conta que nem a instauração do procedimento respectivo nem a imposição das medidas em tela podem ser considerados negativamente para os efeitos principais ou secundários característicos de uma sentença penal condenatória, resta patente a prejudicialidade do recurso defensivo, por superveniente perda do interesse de agir.

- Recurso prejudicado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3286/02, em que figuram como Apelantes ARLINDO ALVES DA SILVA OLIVEIRA e WANDERSON SILVA MOREIRA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, entendeu que o presente recurso perdeu seu objeto e, reconhecendo a superveniente ausência do interesse de agir dos Apelantes, julgou prejudicada a presente apelação, sem análise do mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº8635 (08/0068479-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 82222-8/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADOS: Júlio César Bonfim e Outro

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Araguaia Administradora de Consórcio Ltda e Ataides de Oliveira contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal, proposta pelo Agravante em desfavor do Estado do Tocantins. Buscam os Agravantes, através do presente instrumento, a reforma da decisão de primeiro grau que negou a concessão da liminar pleiteada nos autos da ação em epigrafe e postergou a análise do pleito para momento posterior ao oferecimento da contestação. Entendem que os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar estão devidamente demonstrados nos autos uma vez que a Fazenda Pública ignorou o princípio da distinção da personalidade jurídica, ao inscrever o nome do segundo agravante na dívida ativa, na condição de coobrigado, em razão de figurar no quadro societário da empresa agravante. Nesse sentido requerem a reforma da decisão combatida com a consequente abstenção do agravado em vincular a qualquer certidão da dívida ativa o nome dos agravantes, no que se refere ao débito objeto da presente ação, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito, com base no art. 151, V, do CTN. É o relatório. Decido O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de motivar a reforma da decisão combatida. A pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros e os sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, a não ser quando os diretores, gerentes e representantes dela, ajam com infração a lei, ao contrato social ou estatuto. STJ – Recurso Especial nº 875.300 / MG – 10/10/2008). Nesse sentido, entendo que a magistrada de primeiro grau agiu com prudência ao postergar a análise do pleito para posterior apresentação da contestação uma vez que, por meio da documentação carreada aos autos, não é possível determinar se os agravantes encontram-se inseridos em algumas das hipóteses acima mencionadas. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo

Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7914 (08/0065057-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4520-0/05, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADOS GERAL MUN.: Antônio Luiz Coelho e Outro

APELADO: BANANAL ECOTOUR LTDA.

ADVOGADOS: Jorge Victor Zagallo e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MUNICÍPIO DE PALMAS - TO contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 4520-0/05, impetrada por BANANAL ECOTOUR LTDA, ora apelada, contra ato do Diretor Executivo da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – ATTM, consubstanciada na proibição do traslado feito pela impetrante de seus clientes do Aeroporto/hotel e vice-versa. Na sentença, ora querreada, fls. 237/241, a magistrada a quo, considerando que não pode a Municipalidade, através da Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – ATTM, obstar o regular serviço de traslado, entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, acoplado aos meios de hospedagem e aos locais onde se realizam congressos, convenções, feiras, exposições e as suas respectivas programações sociais, que vem sendo prestado pela empresa impetrante, que detém registro nos Órgãos competentes da esfera federal e que se acha devidamente autorizada pela EMBRATUR a executar tais serviços, julgou procedente o pedido da inicial cassando os efeitos do OF/GAB nº 047.330/2005-ATTM expedido pela parte impetrada, e, por via de consequência, assegurar a parte impetrante o regular exercício de suas atividades. Deixou de condenar a parte sucumbente em verba honorária, por incabível nesta espécie de ação, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Irresignado com esse julgamento o Município interpôs o recurso de fls. 243/250, no qual alega que a empresa apelada executa serviço sem a devida autorização concedida pela ATTM, nos termos da Lei 1.173/03. Sustenta, em suma, que a decisão encontra-se em desacordo com as normas de índole constitucional e infraconstitucional. Requer, ao final, a reforma da sentença no sentido de que seja mantido o teor do ofício expedido pela ATTM. Regularmente intimado, o Apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões ao recurso (fl. 251). Parecer do Parquet de 1º grau de fls. 252/253. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, pela perda do objeto (fls. 260/263). Acostou aos autos informações da ATTM de que a empresa, ora apelada – BANANAL ECOTOUR, regularizou sua situação junto ao órgão competente, podendo, destarte, realizar o serviço de transporte de passageiros dentro dos limites municipais (fl. 264). Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Tendo em vista o teor das informações de fl. 264 prestadas pela apelante, resta evidente a perda do objeto do recurso, impondo-se, de consequente, a declaração de sua prejudicialidade, com a consequente devolução dos autos à Comarca de origem para os fins de mister. Diante do exposto, DECLARO prejudicada a Apelação epigrafada, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, REMETAM-SE estes autos ao Juízo de origem – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO (art. 510, CPC c/c art. 77 RITJTO). P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Indenizatória c/c Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: Aldo José Pereira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Retifico a parte final do voto-vista de fls. 423/424, tão-somente para corrigir erro material no valor dos honorários de sucumbência nele mencionado. Assim, onde se lê “cinco mil reais”, leia-se “dez mil reais”, de acordo com o cardinal citado na parte dispositiva do voto. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8653 (08/0068623-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 2062-5/04, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Annette Diane Riveros Lima

AGRAVADO: AILTON MOREIRA DIAS

ADVOGADOS: Luís Fernando Corrêa Lourenço e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo BANCO PANAMERICANO S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2004.0000.2062-5/0, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelo ora agravado, AILTON MOREIRA DIAS, em face do ora agravante. A ação de indenização tem por fundamento abalo de crédito decorrente de abertura de conta

corrente de forma fraudulenta e emissão de cheques sem fundos. O agravado se insurge contra a decisão que determinou o pagamento dos valores apontados na planilha de fls. 122/123 (no valor de R\$ 729,41 – setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a parcela residual do acordo celebrado entre as partes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento da ordem judicial. Aduz, em apertada síntese, que “a imposição de multa diária para o cumprimento da execução por quantia certa fere tanto o disposto no art. 475-J como o art. 461 do Código de Processo Civil, merecendo por isso a r. decisão agravada reforma” (fl. 07). Afirma, também, ser exíguo o prazo determinado pelo Magistrado para o cumprimento da obrigação, em desacordo com o preceito do parágrafo 4º, do artigo 461, do Código de Processo Civil. Requer, ainda, a redução do valor da multa arbitrada. Fundamenta o perigo da demora na imputação de “astreinte exorbitante” “no caso de desatendido o mando judicial dentro daquele curto espaço de tempo” (fl. 11). Por estes motivos, pugna pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pela reforma da decisão interlocutória. Juntou os documentos de fls. 14/127. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Insurge-se o agravante contra a determinação do Magistrado singular que determinou o pagamento do residual do acordo celebrado entre as partes, decorrente de ação indenizatória. Analisando cautelosamente os autos, vê-se que o agravante, por diversas vezes, tem procrastinado o cumprimento do acordo por ele assumido, sendo a insurgência atual mais uma mostra dessa intenção. Ora, o acordo foi celebrado em 02 de agosto de 2007 e até a presente data não foi integralmente cumprido. Em suas razões, argumenta ser a “astreinte exorbitante” “no caso de desatendido o mando judicial dentro daquele curto espaço de tempo” (fl. 11). Isso somente revela, mais uma vez, seu intento em descumprir a ordem judicial, no sentido de cumprir o acordo celebrado entre as partes, o que não se pode admitir. O fim da multa é fazer a parte cumprir a ordem judicial, que tem sido descumprida por diversas vezes. Vale ressaltar que o prazo de 72 (setenta e duas) horas não é exíguo para o pagamento do valor adrede apontado e que a multa somente é devida em caso de descumprimento da ordem judicial. Assim, sem maiores delongas sobre o tema, considerando que o acordo deve ser cumprido em sua integralidade, entendo que a decisão de primeiro grau deve ser mantida. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois manifestamente improcedente. P.R.I.C. Palmas–TO, 31 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6932 (07/0059028-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 43507-4/06, da 3ª Vara de Família e Sucessões

APELANTE: I. C. D. N.

ADVOGADO: Hélio Miranda

APELADO: A. B. N.

ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental interposto por IVO CÉSAR DICKIE NETTO contra o despacho (fl. 290) que indeferiu o pedido de reconsideração do despacho exarado à fl. 281, ambos por mim proferidos nos autos da Apelação Cível nº 6932/07, na condição de Presidente da 2ª Câmara Cível desta Corte, força das disposições contidas no art. 10, I, do RITJTO. O ato judicial agravado tem o seguinte teor: “Através da petição de fl. 287, o patrono do apelante formula pedido de reconsideração do despacho (fl. 281) que indeferiu o requerimento solicitando a expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul informando a anulação da sentença recorrida e, por conseguinte, tornando sem efeito o ofício que determinou o desconto da pensão alimentícia. Mantenho na íntegra o despacho de fl. 281, por seus próprios fundamentos. Contudo, considerando que o acórdão de fl. 265 anulou o feito a partir do momento em que a produção de prova testemunhal foi indeferida ao requerido-apelante em audiência (fls. 147/148), por caracterizado cerceamento de defesa, foram mantidos os efeitos da decisão de fls. 12/13, que fixou liminarmente alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos salariais do apelante. Desta forma, determino que a Secretaria da 2ª Câmara Cível desta Corte expeça ofício ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para que o desconto em folha de pagamento do apelante referente à pensão alimentícia devida à apelada seja efetuado no valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos salariais, conforme determinado na decisão de fls. 12/13. O referido ofício deverá ser instruído com cópias deste despacho e dos documentos acima mencionados.” Como se vê, o despacho acima proferido não tem conteúdo decisivo, pois nada fiz além do que, atento aos termos do acórdão de fl. 265, que anulou o processo principal a partir do momento em que a produção de prova testemunhal foi indeferida ao agravante-apelante (fls. 147/148), por caracterizado cerceamento de defesa, e, considerando que os efeitos da decisão (fls. 12/13), que fixou alimentos provisórios permaneceram inalterados, mormente porque o recurso dela interposto (AGI nº 5246/04) restou prejudicado, determinei a expedição do ofício supracitado. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, 1ª parte, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental por inadmissível, já que sua interposição se deu contra despacho de mero expediente (art. 504 do CPC). P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Presidente da 2ª Câmara Cível”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8658 (08/0068647-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 2743-1/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIK

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outro

AGRAVADO: BRAZ ARISTEU DE LIMA

ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Adenilson Carlos Vidovik contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Execução Forçada nº 2743-1/05, proposta por Braz Aristeu de Lima em face do Agravante. Insurge o Agravante contra a decisão proferida pelo juiz singular que rejeitando as matérias por ele aduzidas, indeferiu a exceção de pré-executividade apresentada e determinou, ainda, o prosseguimento dos atos de penhora. Alega estar patente a prescrição do título executado, a nulidade do mesmo em virtude das rasuras existentes e a ilegitimidade do exequente, ora apelado, para figurar no pólo ativo da ação. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo, para que seja determinada a suspensão do cumprimento da decisão fustigada. É o relatório. Decido O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de motivar a reforma da decisão combatida. Aparentemente, entendo que o magistrado a quo agiu com acerto ao afastar a exceção de pré-executividade vez que a existência da dívida é incontroversa, e, portanto, não há como vislumbrar plausibilidade no pedido do recorrente capaz de suspender os efeitos do decísum. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 39/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira(41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de novembro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3723/08 (08/0064296-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 57641-5/07).

T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): RAIMUNDO INÁCIO DA COSTA FILHO.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Maysa Vendramini Rosal -

RELATORA

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

Desembargador Moura Filho -

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3709/08 (08/0063804-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2434/05).

T. PENAL: ART. 302, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº. 9503/97.

APELANTE(S): OTACÍLIO JÚNIO TAVARES FONSECA

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIO.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Maysa Vendramini Rosal -

RELATORA

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

Desembargador Moura Filho -

VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1546/2008 (08/0068849-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 950/92 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO : WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL, interuseram o presente DESAFORAMENTO CRIMINAL em razão da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia, designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 08:00 horas, quando serão julgados pelo crime de Tentativa de Homicídio, tendo por vítimas Honório Batista dos Santos, Wilson Moreira Filho, Antonio Fonseca Neto e Walker Alves Guimarães. Os Requerentes aduzem que mais de 50% (cinquenta por cento) dos jurados convocados para a formação do Conselho de Sentença integram grupos familiares historicamente rivais dos seus parentes, bem como ainda haveria clima de grande envolvimento emocional na pequena cidade de Cristalândia, apesar dos fatos terem ocorrido em 1986. Com base nessas alegações, os Requerentes buscaram a Suspensão do Julgamento até a decisão final do presente feito. Todavia, não houve especificação dos jurados que representariam qualquer risco à imparcialidade do Conselho de Sentença. Ademais, no decorrer de sua argumentação, os próprios Requerentes noticiaram que "as suspeitas ora levantadas não se fundamentam em fato determinado". Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão do julgamento. Requistem-se, em caráter de urgência, informações ao MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser remetidas a este Sodalício via fax. Após retornem os autos conclusos imediatamente. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CNC Nº 1612/2008 (08/0068834-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 30429-4/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Designo o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, em caráter provisório, para resolver as medidas urgentes que o caso requer, conforme preceitua o artigo 133 do Regimento Interno da Corte. Entendo ser desnecessário ouvir as autoridades em conflito. Desse modo, determino que os autos sejam remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1710/08

Referência: RI 1661/08
Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano
Advogado: Defensoria Pública
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 830/08)

DECISÃO: "(...) Dessa forma, para a concessão da liminar deve-se aferir a ilegalidade do ato judicial e a irreversibilidade de seus efeitos, de modo que por estar ausente um dos requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. (...)". Palmas-TO, 03 de novembro de 2008

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

159ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1530/08

Referência: 2008.0004.4991-8 (8427/08)
Impetrante: Antônio Oliveira
Advogado(s): Defensoria Pública
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

159ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1532/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.680/08
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Demivaldo Rosa Lima
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros
Recorrida: Demivaldo Rosa Lima // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz e outros // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1533/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.264/07
Natureza: Cobrança Cumulada com Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Wilton Soares de Sousa
Advogado(s): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte e outro
Recorrida: Consórcio Nacional Honda
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1534/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.179/07
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel
Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva
Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A (Banco Real)
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1535/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.651/08
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: José Júnior Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1536/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 12.605/07
Natureza: Restituição de Fireença de Valor Pago
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Dra. Haika M. Amaral Brito
Recorrido: Enilza Rosa da Silva
Advogado: Dr. Ronaldo Souza Silva
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1537/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.348/07
Natureza: Restituição Por Cobrança Indevida
Recorrente: BV. Fianreira S/A
Advogado(s): Dra. Haika M. Amaral Brito
Recorrido: Cristina Matos Juca
Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1538/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 12.970/07
Natureza: Revisional de Contrato de Empréstimo Bancário
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e outros
Recorrido: Maria do Socorro da Silva Cruz
Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2008.0008.7818-5, tendo como requerente EURIPEDES BARBOSA e DIVINA DO CARMO BARBOSA em desfavor do requerido ANTONIO PEREIRA SILVA e MARIA BADIA CARNEIRO CASTRO, onde os requerentes visam a regularização do imóvel LOTE Nº 18, DA QUADRA Nº 11, SETOR RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "CONJUNTO URBANÍSTICO DE ARAGUAÍNA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 384,00M2 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), SENDO PELA, 12,00 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00 METROS; PELA

LATERAL DIREITA 32,00 METROS; E PELA LATERAL ESQUERDA 32,00 METROS, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se, por Carta Precatória, com prazo de 15(quinze) dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta:quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio como curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dr. Rubismark Saraiva, Defensor(a) com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar." Araguaína, 20 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, 01(uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 3605/05

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Terezinha Oliveira do Nascimento, rep. seus filhos menores R.O.N.S. e C. O. N. S.

Requerido: Luiz Mariano Soares dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ MARIANO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de João Balbino dos Santos e Maria Soares dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(04/11/2008), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 182/00 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Vítima: Francis Cortes dos Reis

Adolescentes Infratores: J. A. F. J. L. S. T, N. T e A. T.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. FRANCIS CORTES DOS REIS, brasileiro, vibradorista, filho de Roque Batista Tavares e Maria das Mercês Cortes dos Reis, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 12/04/1979, bem como de J. A. F., brasileiro, solteiro, filho de Manoel Alves Feitosa e Maria de Lourdes Alves Sousa, natural de Miracema-TO; J. L. S. T, brasileiro, solteiro, filho de Damião Luís da Silva e Maria da Conceição Tranqueira Batista, natural de Miracema-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Assim, verifica-se que o termo final do procedimento e do cumprimento da medida sócio-educativa tem prazo certo, qual seja a maioridade civil do infrator, havendo no presente caso a perda de interesse processual vez que o menor já atingiu a maioridade e a Lei não mais conseguirá alcançá-lo para cumprir a sua finalidade sócio-educativa. Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(04/11/2008), Eu, Escrivã,Célia Regina Oliveira Sales Barbosao, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

AUTOS N.º: 093/97

Ação: Apreensão de Veículo

Adolescente Infrator: C. M. F.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de C. M. F., brasileiro, filho de Divino Mendonça e Luiza Helena de Freitas, natural de Paraíso do Tocantins-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, julgo extinto o processo nº 093/97, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DESPACHO:"Considerando a certidão de fls. 30, expeça-se edital no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(04/11/2008), Eu, Célia Regina Oliveira Sales

Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4662/06, Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, onde figura como requerente ADILSON EUSTÁQUIO DE SOUSA em desfavor de DALBOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Litisconsórcio STAR CRÉDITO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. Que pelo presente, INTIMA-SE, STAR CRÉDITO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, AZOREN SERAFIM DA SILVA, brasileiro, maior, viúvo, técnico Eletrônico, atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e Instrução, no dia 02 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, tudo conforme inicial despacho de fls. 64. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (20.10.2008). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP 1380/07 em que figura como indiciado WALTAIR OLIVEIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) 28 c/c combinação com art 43, III, 2ª parte do CPP. Determino o arquivamento dos autos por ausência de elementos suficientes para o exercício da Ação Penal. declaro a prescrição e de consequência o arquivamento dos autos do delito atribuído ao indiciado Waltair Oliveira de Souza..... Feitas as anotações, arquite-se. P.R.I. Miranorte-TO, 30 de outubro de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juiza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu,Cleuza Alves de Jesus, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito em Substituição.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 81/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0875-0/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Ide Regina de Paula – OAB/GO 11817

Requerido: Gina Loterias

Advogado: Dydimó Maya Leite

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mantenha-se o cancelamento da inscrição do nome da requerente no SERASA. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e no princípio da causalidade, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º., e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0

Requerente: Zebete Alves da Luz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condono o réu, Marcos Antônio Neves, a pagar o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais. O valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o réu, Marcos Antônio Neves, a pagar o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais. O valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária, conforme INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES DE ALUGUÉIS PAGOS INDEVIDAMENTE – 2006.0006.9688-9/0

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus

Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido: Rejanio Gomes Bucar

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação: ou para apresentar defesa, por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1347-3/0

Requerente: Unibanco – União de banco Brasileiros S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A

Requerido: Panificadora e Confeitaria Sabor e Helenice Rodrigues da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar as requeridas ao pagamento do crédito apontado pelo autor, excetuando-se as ilegalidades referentes aos juros remuneratórios excessivos, a capitalização mensal dos juros e cumulação de correção monetária, juros de mora e multa moratória com a comissão de permanência. Condeno as requeridas a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Oficie-se ao contador judicial, com o fim de efetuar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, excetuando duas adimplidas (fls. 14 e 17), do total de dezoito; a incidência de juros remuneratórios a base de 12%, capitalizados anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, tudo corrigido monetariamente, desde a citação; e os honorários advocatícios a base de 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.7186-9/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Samuel de Vasconcelos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0001.0017-6/0

Requerente: João Pereira Filho

Advogado(a): Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341

Requerido(a): Ivan Vieira dos Santos

Advogado(a): Lillian Cavalcante Araújo – OAB/TO 4012

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.3936-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Rodrigo Dário Haefliger

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio

e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2008.0003.2237-3/0

Requerente: Assis de Souza Oliveira

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Espolio de Cristiano de Souza Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados no FGTS e no PIS, mais correções, se houverem, titulada pelo de cujus. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, informar qual saldo no FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e no PIS (Programa de Integração Social) em nome do de cujus. Informado os valores pela Caixa Econômica Federal, expeça-se o Alvará Judicial, em nome do requerente, para o levantamento dos valores depositados no FGTS e no PIS, mais correções, se houverem, titulada pelo de cujus. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9141-3/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 / Alexandre lunes – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Werlemjay Rodrigues de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO, para dar baixa na restrição sobre o bem. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0004.6465-8/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Renata Borges Branquinho - OAB/GO 21.143 / Mário Rocha – OAB/GO 16.550

Requerido: Celestino Gomes Soares Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2008.0005.3871-6/0

Requerente: Espolio de Benedito Godinho Zayed

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696

Requerido: Bráulio Ribeiro Macedo e Wagner Maciel Amorim

Advogado: não constituído

Requerido: Valterlei de Oliveira Alvarenga e Maria Denaide Fernandes Alvarenga

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190 / Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1.Considerando o interesse do Estado do Tocantins, nos autos, encaminhe os autos a uma das Varas especializadas da Fazenda Pública. Incompetência absoluta deste juízo. 2. Cancele a audiência de conciliação agendada. P.R.I. Palmas, 03 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS... – 2008.0005.3982-8/0

Requerente: BR Empreendimentos Ltda - ME

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: JE Comercio Ltda

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/03/2009, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – 2008.0007.3669-0/0

Requerente: Lusina da Silva Corrêa
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B
 Requerido: Leandro Dias Teixeira
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para reverter os valores depositados em purgação da mora em conta indicada pela requerente, não ocorrendo a rescisão contratual, permanecendo o bem descrito na inicial de posse do requerido. Condeno a parte requerida, com base no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à condenação. Expeça-se alvará judicial em nome da parte requerente para liberação da quantia depositada à fl. 33, exceto o valor de honorários advocatícios, que deverá ser depositado em conta informada pela Sr. Lourdes Tavares de Lima, advogada da causa, conforme descrição à fl. 32. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 03 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8708-2/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854
 Requerido(a): Fábio Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 34. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8747-3/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido(a): Adelaide Gonçalves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a autora, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0006.5974-2/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Rainel Rodrigues Pereira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). Palmas – TO, 30 de outubro de 2008.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.3.3199-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ANTONIA RAGELE D' ANGELES JACEVICIUS DE BRITO.
 ADVOGADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
 REQUERIDOS: SILVIA STIAQUE GOMES

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida SILVIA STIAQUE GOMES, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "... CITE-SE a requerida, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, tendo em vista que a autora é beneficiária de assistência judiciária. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Palmas, 22 de agosto de 2008. ass.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 31 de outubro de 2008. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.1.5907-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: KAIRO CANDIDO PEREIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS D'ABADIA JÚNIOR
 REQUERIDOS: MARTHA CUNHA S.

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida MARTHA CUNHA S., qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "... Após, cite-se a requerida, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, tendo em vista que o autor é beneficiário de assistência judiciária, para que a autora proceda ao levantamento do valor depositado ou ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Palmas, 01 de agosto de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 31 de outubro de 2008. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.8.4187-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ROSIANA ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDA: SUSANA CRISTINA DA S. SANTOS ME

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida SUSANA CRISTINA DA S. SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "Face à certidão de fls. 47, defiro o pedido de citação da requerida via edital, o que deverá ser feito com toas as advertências do art. 232 e incisos, bem como art. 285, todos do CPC. O prazo para que se considere realizada a citação será de 20 dias, seguindo, posteriormente, o prazo para a apresentação de defesa (art. 297, c/c art. 187, § 2º, CPC). Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, que deverá ser cientificada pelo Cartório para apresentar defesa. Cumpra-se. Palmas, Palmas-TO, 27 de agosto de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 31 de outubro de 2008. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2007.0009.0321-1, que a Justiça Pública move em desfavor de ALDIR MENDES VIEIRA, brasileiro, solteiro, sergente, portador da C.I. R.G. nº 1.150.409 SSP/PI e do CPF nº 411.679.703-06, nascido em 16/08/1963, natural de Parnarama-MA, filho de Ana Alice Mendes Vieira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 3 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Gil de Araújo Corrêa. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.3827-9, que a Justiça Pública move em desfavor de JULIO CESAR BATISTA, sem qualificação nos autos, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 3 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Gil de Araújo Corrêa. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: REGINALDO DE SAMPAIO, brasileiro, união estável, jardineiro, nascido aos 06.08.1973, natural de Campo Grande/MS, filho de Ramão Sampaio e de Waldete Alves da Cruz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0003.8736-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 3 de novembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: MARCILENE MOREIRA COSTA, brasileira, nascido aos 26.09.1974, natural de Pires do Rio/TO, filho de Nilo Moreira Costa e de Maria Leuza Vieira da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, referente aos Autos nº 2007.0006.5055-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 3 de novembro de 2008

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 68/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.6469-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOICILENE ARAUJO REZENDE

Advogado: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS, DAVID GOMES PACINI

DECISÃO: " Diante do exposto, DEFIRO A CAUTELAR LIMINARMENTE pelos motivos já aduzidos, para assegurar ao autor o direito de realizar a próxima fase do concurso e, se aprovado, as demais, nada impedindo que seja a matéria reapreciada após do pleito pelo contraditório e ampla defesa. Autorizo, outrossim, em face do poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC, ao próprio autor que leve pessoalmente a presente decisão do órgão competente, servindo este como mandado judicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 803, 85

e319 do Código de Processo Civil. Defiro desde logo o pedido de gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de novembro de 2008. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto Plantonista.

AUTOS Nº 2008.0003.6414-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: ALLAN MORAES

Impetrado: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

DESPACHO: " Postergo a apreciação do pedido liminar para depois das informações. Notifiquem-se, pois, as autoridades impetradas a fim de que, no prazo de dez dias, prestem s informações devidas, caso queiram. (...)Palmas – TO, 03 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6414-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: ALLAN MORAES

Impetrado: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte impetrante intimada para recolher locomoção de oficial de justiça.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 69/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 941/02

Ação: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FABIANO FERREIRA FÉLIX

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se.Palmas – TO, 31 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.2174-1

Deprecante : 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. DE PORTO VELHO – RO.

Ação Origem : REVISIONAL DE ALIMENTOS

Nº Origem : 0012008004379-7

Requerente. : J. M. C. M.

Adv. Reqte. : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/RO. 3766

Requerido : L. F. M.

Adv. Reqdo. : JULIANO JUNQUEIRA IGNÁCIO - OAB/RO. 3552

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, a realizar-se no dia 03/12/08 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.7.9366-0

Deprecante 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE FRANCA – SP.

Ação origem INDENIZAÇÃO

Nº origem 822/06

Requerente SALVADOR VITOR DE CASTRO

Adv. Reqte. LUIS CARLOS CRUZ SIMEI – OAB/SP. 118.049

Requerido NISMAR ANDRÉ TOLEDO

Adv. Reqdo ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO – OAB/SP. 47.319

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Alaelson Batista Silva Pará, a realizar-se no dia 10/02/09 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.3.2166-0

Deprecante 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação Origem INDENIZAÇÃO

Nº de Origem 356

Requerente ELIANE RODRIGUES BORBA

Adv. Repte. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO. 17275

Requerido EMPRESA MOREIRA LTDA

Adv. Reqdo. CHIANG DE GOMES – OAB/GO. 2866

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Pedro Lopes Cardoso, a realizar-se no dia 10/02/09 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.9.0760-6

Deprecante 1ª VARA DE CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.

Ação Origem INDENIZAÇÃO

Nº de Origem 3202/2004

Requerente GILBERTO PEREIRA DO VALE E OUTRO

Adv. Repte. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO. 1732

Requerido MAGAZINE LILIANE S/A E OUTRO

Adv. Reqda. MIRIAN APARECIDA MENDES DOS SANTOS – OAB/MA. 3868

Adv. Reqda. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS – OAB/MA. 804

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Francisco Sousa Silva, a realizar-se no dia 11/02/09 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.9.0762-2

Deprecante 1ª VARA DE CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.

Ação Origem INDENIZAÇÃO

Nº de Origem 3202/2004

Requerente GILBERTO PEREIRA DO VALE E OUTRO

Adv. Repte. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO. 1732

Requerido MAGAZINE LILIANE S/A E OUTRO

Adv. Reqda. MIRIAN APARECIDA MENDES DOS SANTOS – OAB/MA. 3868

Adv. Reqda. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS – OAB/MA. 804

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Guimarães Bezerra Mello, a realizar-se no dia 11/02/09 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.4.1526-6

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Ação Origem ORDINÁRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº de Origem 2007.2.4258-4

Requerente MARTINHO PEREIRA RODRIGUES

Adv. Repte. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO. 1643

Requerido ESTANISLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

Adv. Reqda. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO. 524 A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, a realizar-se no dia 12/02/09 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2008.7.9348-1

Deprecante 10ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARACAJU – SE.

Ação Origem INDENIZAÇÃO

Nº de Origem 200711000192

Requerente ODILON TERTULIANO DE MENEZES

Adv. Repte. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2.927

Requerido MARCELLA GUEDES DE SILVA

Adv. Reqda. INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES – OAB/SE. 2.872

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência para o depoimento pessoa da requerida Marcella Guedes da Silva, a realizar-se no dia 19/02/09 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA PLÍNIO BORGES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Outorga Paterna para Autorização de Viagem Internacional e Emissão de Passaporte nº 3351/08 proposta por T.M.L.R.B., brasileira, solteira, nascida em 04/06/1991, representada por sua genitora E.M.L.R.A., brasileira, casada, professora; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que é filha de E.M.L.R. e que seu genitor PLÍNIO BORGES GONÇALVES encontra-se em lugar incerto e não sabido desde julho de 1991, bem como sua genitora conviveu em união estável com o mesmo durante cinco anos. Alega, ainda, que está com propósito de viajar, desacompanhada, para Barcelona-Espanha, para visitar familiares, no período de 15 a 25 de novembro. Ocorre que sua genitora foi informada pela Polícia Federal de Palmas-TO que para expedir passaporte a requerente era preciso apresentar Autorização Judicial, bem como a Outorga Paterna. Requer: Seja emitida liminarmente a competente Autorização Judicial para emissão de passaporte e viagem ao exterior; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional,

bem como autorização judicial para emissão de passaporte". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 de novembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 391/05

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requeridos: Jose Gonçalves Lopes, Paulo Humberto Romão e Luiz Carlos de Melo.

Advogado (a): Enrique Zoega Taboas.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes através de seus advogados intimados da Sentença: Nos termos do art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Banco Bradesco S/A, contra José Gonçalves Lopes, Paulo Humberto Romão e Luiz Carlos de Melo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Pls. 03/10/2005. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0007.7255-9/0 – JUIZADO ESPECIAL

Ação Cobrança.

Requerente: Mirian Lopes dos Santos.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Tatyanne Borges Rodrigues.

Advogados (a): ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação designada para 02/12/2008, às 13:50 horas, banca 03".

2. AUTOS 2008.0005.9332-6/0

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: José Gomes de Oliveira.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Advogado (a): ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça (deixei de citar requerido tendo em vista o mesmo não se encontrar na cidade, informação de sua filha). Prazo cinco (05) dias".

3. AUTOS 2008.0008.3662-8/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Vilma da Silva Alves e Joana Alves da Silva.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0008.3658-0/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Maria Soares de Castro.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: "Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

5. AUTOS 2008.0008.3665-2/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Juacy Costa Conceição.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 2008.0008.3666-0/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Benedito Alves Rodrigues.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: INSS.

Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, oferecer

resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 2008.0008.3664-4/0

Ação Previdenciária.
Requerente: Terezinha Alves de Souza.
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.
Requerido: INSS.
Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

8. AUTOS 2008.0008.3663-6/0

Ação Previdenciária.
Requerente: Edilson Gomes da Silva.
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.
Requerido: INSS.
Advogado: ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado do respeitável despacho: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Pls. 15/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0009.4385-8

Natureza: Liberdade Provisória Compromissada
Requerente: Isaias Antonio da Silva
Requerido : Justiça Pública
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes
DECISÃO : Isto posto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada por ISAIAS ANTONIO DA SILVA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0008.3643-1

Natureza: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Acusados : Luzia de Pádua Pires Carvalho e Ellyzer Alves de Carvalho
Vítima : Maria Lopes de Almeida e outros
Advogado: Dr. Mario Anísio Barbosa
DECISÃO : Isto Posto, acolho o parecer ministerial de fls. 24/27, e revogo a prisão preventiva decretada às fls. 276/281 dos autos de nº 329/02 em face de LUZIA DE PADUA PIRES CARVALHO e de ELLYEZER ALVES DE CRVALHO. Recolha-se o mandado de prisão.

PARANÃ

Vara de Família e Sucessões

AUTOS DE Nº 2007.0001.9399-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDA: ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO de nº 2007.0001.9399-0, na qual figura como autor CARLOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente na Avenida “F”, Qd. 84; Lt.04; Setor Vila Nova, nesta cidade de Paranã-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária, e requerida ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, e como consta nos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMÁ-LA comparecer a audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 27/01/09, às 8:00 h. Tudo conforme teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 27/01/09, às 8:00 h. Paranã-TO, 16/10/08. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de intimação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 04 de novembro de 2008. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão, o digitei. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Executado NELSON JOSÉ MORAIS, CPF nº 159.405.941-15, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença, exarada às fls. 50 da Ação Execução Fiscal nº 175/90, a seguir transcrita: “Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I e 269 II do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o requerido aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o requerido ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com prova de quitação das custas e despesas da presente ação. A contadoria para os referidos cálculos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 28/10/2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” FICA O EXECUTADO TAMBÉM INTIMADO PARA PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$58,00(CINQUENTA E OITO REAIS). Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 03 de novembro 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Executada MIRTES GOMES SIQUEIRA, CPF nº 015.042.581-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença, exarada às fls. 65 da Ação Execução Fiscal nº 183/90, a seguir transcrita: “Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I e 269 II do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a requerida aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Condeno ainda a requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a requerida ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com prova de quitação das custas e despesas da presente ação. A contadoria para os referidos cálculos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 28/10/2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” FICA A EXECUTADA TAMBÉM INTIMADA PARA PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$58,00(CINQUENTA E OITO REAIS). Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 03 de novembro 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Empresa Exeçüte FORPEÇAS FORNECEDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 00.233.064/0001-32, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho exarado às fls. 27 da Ação de Execução Fiscal nº 1.129/2003, a seguir transcrito: “Intime a Autora para manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, II, do CPC. Cumpra-se. Peixe/TO, 28/08/2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Tem como Executado o MUNICÍPIO DE PEIXE. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de outubro de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe/TO, 04/11/2008. Wanderly P. S. Amorim.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

Justiça Federal

1ª Vara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Notificando(s): MARIA MARTA PEREIRA RIBEIRO DO VALE, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF nº 518.225.126-20.

Processo nº 2005.43.00.001581-0 — Ação de Declaração de Nulidade e Cancelamento de Matrícula e Registro de Imóvel Rural - Ação Ordinária/Outras proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em face de Roque Delorenzo Ribeiro do Vale e Outros.

Objeto da Ação: Cancelamento do registro/matricula nº R-1-M-20.295 Lº 02, referente ao imóvel rural denominado “FAZENDA SANTA FÉ, localizada no Município de Santa Fé do Araguaia(TO) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaia (TO).

Finalidade: Notificar o(s) requerido(s) acima relacionado(s), para, querendo, responder(em) à Ação em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os procedimentos da Lei nº 6.739/79, com as alterações da Lei nº 10.267/2001.

Advertência: Não havendo manifestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (a) (art. 285 do Código de Processo Civil).

Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77.001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063) 3218-3818 - <http://www.to.trf1.gov.br>. Palmas (TO), / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002